



EDITAL DE CHAMADA N.º 01/2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGEdu
INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE
TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2026 (Editais n.º 07/2025 – Mestrado e n.º 08/2025 – Doutorado). Este edital visa acadêmicos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Educação, que desejam candidatar-se a Bolsa de Pós-Graduação e a Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade I e Auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II. Os benefícios são regulamentados pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme a Portaria CAPES n.º 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa n.º 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES n.º 133. Este edital contempla:

- 1 (uma) bolsa de Modalidade I para Mestrado Acadêmico
- 4 (quatro) bolsas de Modalidade II para Mestrado Acadêmico
- 1 (uma) bolsa de Modalidade II para Mestrado Acadêmico (Cota de Pró-Reitoria)
- 3 (três) bolsas de Modalidade II para Doutorado Acadêmico
- 1 (uma) bolsa de Modalidade II para Doutorado Acadêmico (Cota de Pró-Reitoria)

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas de **26 a 29 de janeiro de 2026**, através do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação ppgedu@ucs.br.

Todos os documentos devem ser enviados em um único e-mail, em formato PDF e plenamente legíveis.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação, são os seguintes:

I - requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II - declaração de próprio punho e assinada de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III - declaração de próprio punho e assinada de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

2.2.2 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação, são os seguintes:

I - requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II - declaração de próprio punho e assinada que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III - declaração de próprio punho e assinada de que não recebe em atividade laboral remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 Os benefícios serão implementados na medida de sua liberação, com vigência de 12 (doze) meses cada, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

- **1 (uma) bolsa Modalidade I para o Mestrado Acadêmico (implementação em fevereiro de 2026)**
- **4 (quatro) bolsas Modalidade II para o Mestrado Acadêmico (implementação em fevereiro de 2026)**
- **1 (uma) bolsa Modalidade II para o Mestrado Acadêmico (Cota de Pró-Reitoria) (implementação em fevereiro de 2026)**
- **2 (duas) bolsas Modalidade II para o Doutorado Acadêmico (implementação em fevereiro de 2026)**
- **1 (uma) bolsa Modalidade II para o Doutorado Acadêmico (Cota de Pró-Reitoria) (previsão de implementação em março de 2026)**
- **1 (uma) bolsa Modalidade II para o Doutorado Acadêmico (previsão de implementação em maio de 2026)**

3.2 No limite da vigência da Bolsa e Auxílio para Custeio ou de Auxílios para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares, ou à Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Educação, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa n.º 01, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES n.º 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I - ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

II - ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares, e ter disponibilidade de tempo parcial se concorrer à Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

III - não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023.

IV - ter sido selecionados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2026 (Edital n.º 7/2025) para o curso de Mestrado e (Edital n.º 8/2025) para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V - para a Modalidade II, não perceber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I - de curso do PPG em Educação em associação com outras instituições;

II - portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III - discentes com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação e do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes n.º 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares do Programa de Pós-Graduação em Educação será feita **às 18 horas do dia 5 de fevereiro de 2026**, pela secretaria do Programa, por meio de e-mail e publicação no site <https://www.ucs.br/site/pos-graduacao/formacao-stricto-sensu/educacao/>

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e dos Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, e enviado para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, através do e-mail ppgedu@ucs.br, em formato PDF e plenamente legíveis, a partir das **18 horas do dia 9 de fevereiro de 2026**. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso conforme a Instrução Normativa n.º 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário a Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses para Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I - desempenho acadêmico insatisfatório;

II - falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento, quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III - constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV - término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V - cancelamento ou trancamento do curso;

VI - transferência para outra instituição;

VII - solicitação formal do beneficiado;

VIII - falecimento do beneficiário;

IX - não renovação da matrícula;

X - faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI - o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 23 de janeiro de 2026.

Profa. Dra. Eliana Rela

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação